



PROCESSO Nº	5.960-8/2021
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SERVIDOR	CLAUDIONOR SOARES DE CAMPOS
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de análise e registro do **Ato n.º 854/2019**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 15/02/2019, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. **Claudionor Soares de Campos**, servidor efetivo no cargo de Agente de Tributos Est/LC363 C-5, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 45 (quarenta e cinco) anos, 1 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico de aposentadoria voluntária, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se preliminarmente¹ pela citação do gestor do MTPREV, para corrigir a seguinte irregularidade:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA-ORDENADOR DE DESPESAS /

Período de 01/01/2021 a 31/12/2021

- 1) **LB15 RPPS- GRAVE-15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).
- 1.1) Enviar o período de 16/10/1980 a 6/11/1984, documentos que possam comprovar o vínculo do servidor com a administração pública do Estado de Mato Grosso. – Tópico – 2. Análise Técnica

¹ Documento Digital nº 214141/2021
ima





3. Após a juntada do documento digital² a equipe técnica, considerou sanada a irregularidade e concluiu pelo registro do **Ato nº 854/2019**, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.248/2022, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pelo Registro do **Ato nº 854/2019**, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. É o relatório.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

² Documento Digital nº 237485/2021
ima

